DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TORRINHA

Conforme Lei Municipal nº 1.870, de 21 de maio de 2021

www.torrinha.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Outros atos oficiais 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Torrinha, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Torrinha poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.torrinha.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Torrinha
CNPJ 46.364.220/0001-03
Rua José Antunes, 900
Telefone: (14) 3656-9600
Site: www.torrinha.sp.gov.br/
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha

Câmara Municipal de Torrinha
CNPJ 51.496.974/0001-49
Rua Angelo Bortolai, 353
Telefone: (14) 3656-1313 | (14) 3656-3366
Site: www.camaratorrinha.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Torrinha garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.torrinha.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha

Prefeitura Municipal de Torrinha

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.364.220/0001-03

Procuradoria Jurídica

RECOMENDAÇÃO CONJUNTA Nº 01/2026 – PJM/CI

A PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE TORRINHA, instituição de natureza permanente, essencial à Administração Pública Municipal, responsável pela advocacia do Município da Administração direta e pela assessoria e consultoria jurídica do Executivo, sendo orientada pelos princípios da legalidade e da indisponibilidade do interesse público (art. 77 da LOM), no uso de suas atribuições, previstas no artigo 78, inciso II da Lei Orgânica do Município; e, o **CONTROLE INTERNO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL** no exercício de seus objetivos de assegurar a legalidade, legitimidade e economicidade dos atos; preservar os bens e recursos do município; buscar eficiência operacional; e, encorajar políticas internas respaldadas na legalidade, conforme lhe assegura o artigo 31 da Constituição Federal:

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), em seu art. 117, estabelece que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados.

CONSIDERANDO que o art. 169 da Lei Federal nº 14.133/2021, ao tratar do controle das contratações públicas, submete-as a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo e estabelece a sujeição das contratações a três linhas de defesa, das quais: **(I)** a segunda linha de defesa, prevista no inciso II, é integrada pelas unidades de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade — atribuições exercidas, no âmbito do Município de Torrinha, pela Procuradoria Jurídica e pelo Controle Interno do Poder Executivo Municipal, signatários da presente Recomendação; e **(II)** a terceira linha de defesa, prevista no inciso III, é integrada pelo órgão central de controle interno da Administração e pelo Tribunal de Contas, a qual será oportunamente cientificada das diretrizes ora estabelecidas.

CONSIDERANDO que o § 3º , inciso I, do art. 169 da Lei nº 14.133/2021 determina que os integrantes das linhas de defesa, ao constatarem simples impropriedade formal, adotarão medidas para o seu saneamento e para a mitigação de riscos de sua nova ocorrência, preferencialmente com o aperfeiçoamento dos controles preventivos e com a capacitação dos agentes públicos responsáveis, razão pela qual a presente Recomendação, de caráter

Rua José Antunes, 900 – Parque Residencial Piedade – CEP: 17360-000 – Torrinha/SP
Fone: 14 3656 9600
E-mail: pjcoordenadoria@torrinha.sp.gov.br

orientativo e preventivo, tem por escopo a padronização procedimental e o aperfeiçoamento dos controles internos do Departamento Municipal de Compras, Licitações e Convênios.

CONSIDERANDO que o art. 7º da Lei nº 14.133/2021 estabelece os requisitos para a designação dos agentes públicos responsáveis pelas contratações públicas, em especial a preferência por servidores efetivos dos quadros permanentes, a formação e qualificação compatíveis e a inexistência de conflito de interesses, requisitos cuja observância constitui pressuposto de regularidade das designações ora padronizadas.

CONSIDERANDO que o § 3º do art. 8º da Lei Federal nº 14.133/2021 dispõe que as regras relativas à atuação do agente de contratação aplicam-se, no que couber, aos demais agentes públicos responsáveis pela execução do contrato e pela fiscalização da contratação.

CONSIDERANDO a edição do Decreto Municipal nº 52, de 19 de setembro de 2023, que regulamenta, no âmbito do Município de Torrinha, as regras para atuação do agente de contratação, da equipe de apoio, da comissão de contratação e dos gestores e fiscais de contratos.

CONSIDERANDO a edição do Decreto Municipal nº 61, de 29 de dezembro de 2023, que regulamenta, no âmbito do Município de Torrinha, os procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas pela Lei nº 14.133/2021, em especial o Credenciamento (Capítulo II, artigos 2° a 16) e o Sistema de Registro de Preços (Capítulo V, artigos 46 a 74);

CONSIDERANDO que, nos termos dos artigos 49 e 50 do Decreto Municipal nº 61/2023, o gerenciamento das atas de registro de preços compete institucionalmente ao Departamento Municipal de Compras, Licitações e Convênios, na qualidade de órgão gerenciador, sendo este, ainda, o setor central responsável pela instrução dos procedimentos licitatórios e pela formalização dos contratos administrativos do Município;

CONSIDERANDO que a designação formal do gestor e do fiscal de contrato é pressuposto de validade da execução contratual, sendo a sua inexistência ou irregularidade passível de responsabilização administrativa, civil e, conforme o caso, penal dos agentes públicos envolvidos;

CONSIDERANDO que as contratações decorrentes de ata de registro de preços, formalizadas por contrato, carta-contrato, nota de empenho, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente (art. 67 do Decreto Municipal nº 61/2023 c/c art. 95 da Lei nº 14.133/2021), constituem instrumentos contratuais autônomos, submetidos à gestão e à fiscalização nos moldes do Decreto Municipal nº 52/2023;

Prefeitura Municipal de Torrinha
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.364.220/0001-03
Procuradoria Jurídica

CONSIDERANDO que, embora a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 61/2023 atribuam o gerenciamento da ata ao órgão (e não a pessoa física), constitui boa prática administrativa, em homenagem aos princípios da eficiência, da responsabilização e do controle, a designação nominal de servidor responsável pelo acompanhamento individualizado de cada ata;

CONSIDERANDO a verificação, em análises de processos administrativos tramitados perante o Departamento Municipal de Compras, Licitações e Convênios, da existência de práticas heterogêneas quanto à designação de gestores e fiscais de contratos e à indicação de responsáveis por atas, evidenciando a necessidade de orientação específica a esse setor estratégico;

CONSIDERANDO a relevância do princípio da segregação das funções, estabelecido no art. 12 do Decreto Municipal nº 52/2023, como mecanismo de mitigação de riscos e de prevenção de fraudes nas contratações públicas;

CONSIDERANDO Análise Jurídica desta Procuradoria que reconheceu a juridicidade da designação em caráter coletivo, mediante portaria de abrangência geral, para o conjunto de instrumentos contratuais decorrentes da mesma Ata de Registro de Preços e em benefício do mesmo órgão demandante, notadamente para as ordens de execução de serviço, notas de empenho substitutivas, autorizações de compra e ordens de fornecimento previstas no *"caput"* do art. 95, da Lei nº 14.133/2021, em homenagem aos princípios da eficiência e da proporcionalidade administrativa, sem prejuízo da designação específica para os contratos formalizados por termo escrito ou carta-contrato;

CONSIDERANDO que a Procuradoria Jurídica do Município elaborou modelos padronizados de portaria de designação de gestor e fiscal de contrato e termo de credenciamento; e, ainda, de responsável pelo acompanhamento de ata de registro de preços, bem como de gestor e fiscal, em caráter coletivo, dos instrumentos contratuais decorrentes de ata de registro de preços, com vistas à uniformização dos atos no âmbito do Município, os quais seguem como anexos à presente Recomendação,

RECOMENDAM EXPRESSAMENTE ao **DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONVÊNIOS** do Município de Torrinha, no exercício de suas atribuições, a observância das seguintes diretrizes para a padronização dos procedimentos de designação de gestor e fiscal de contratos administrativos e termos de credenciamentos; e, de responsável pelo acompanhamento e gerenciamento de atas de registro de preços:

CAPÍTULO I
DAS DIRETRIZES GERAIS DE CONFORMIDADE

Rua José Antunes, 900 – Parque Residencial Piedade – CEP: 17360-000 – Torrinha/SP
Fone: 14 3656 9600
E-mail: pjcoordenadoria@torrinha.sp.gov.br

1. EXIGIR, no fluxo processual dos procedimentos sob sua condução, a apresentação prévia do ato formal de designação do gestor e do fiscal do contrato (ou gestor e fiscal do termo de credenciamento) como condição para a finalização da formalização contratual, observado o disposto nos artigos 21 a 24 do Decreto Municipal nº 52/2023 e nos artigos117 e seguintes da Lei nº 14.133/2021;

2. VERIFICAR, antes da formalização do contrato/termo de credenciamento ou da ata, a existência nos autos do termo de ciência e compromisso firmado pelo servidor designado, na forma do § 1º do art. 8º do Decreto Municipal nº 52/2023;

3. CONFERIR a observância, pela autoridade competente pela designação, dos requisitos estabelecidos no art. 10 do Decreto Municipal nº 52/2023, em especial:

a) preferência por servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública;

b) existência de atribuições compatíveis com o objeto contratado, formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional;

c) inexistência de vínculo conjugal, de união estável, de parentesco colateral ou por afinidade até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com licitantes ou contratados habituais;

d) observância do princípio da segregação das funções, na forma do art. 12 do Decreto Municipal nº 52/2023;

4. ALERTAR a autoridade competente quanto às hipóteses de excepcionalidade previstas no parágrafo único do art. 12 do Decreto Municipal nº 52/2023, vedando-se, salvo motivação expressa, a designação do mesmo agente público para o exercício simultâneo das funções de agente de contratação, de gestor e de fiscal do mesmo contrato;

CAPÍTULO II
DO ACOMPANHAMENTO E GERENCIAMENTO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

5. PROVIDENCIAR, junto à autoridade competente, para toda Ata de Registro de Preços firmada pelo Município de Torrinha na qualidade de órgão gerenciador, a designação por portaria específica de servidor lotado no

próprio Departamento para o acompanhamento e gerenciamento individualizado da ata, com fundamento nos artigos 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021 e nos artigos 49, 50 e 63 a 74 do Decreto Municipal nº 61/2023;

6. OBSERVAR que a designação de responsável pela ata **NÃO** se confunde com a designação de gestor e fiscal dos contratos, autorizações de compra, ordens de fornecimento ou demais instrumentos formalizados a partir da ata, os quais permanecem regidos pelo Decreto Municipal nº 52/2023 e ficam a cargo dos órgãos demandantes;

7. ASSEGURAR a coexistência, durante a vigência das atas e dos respectivos instrumentos contratuais decorrentes:

a) da portaria de designação do **RESPONSÁVEL PELA ATA**, no âmbito do Departamento Municipal de Compras, Licitações e Convênios; e

b) das portarias de designação de **GESTOR E FISCAL DE CADA INSTRUMENTO CONTRATUAL** decorrente da ata, no âmbito do órgão demandante, observado o Decreto Municipal nº 52/2023, admitida, em relação aos instrumentos previstos no *"caput"* do art. 95, da Lei nº 14.133/2021 (notas de empenho substitutivas, autorizações de compra, ordens de execução de serviço e ordens de fornecimento), a designação em caráter coletivo, mediante portaria de abrangência geral, para o conjunto de instrumentos decorrentes da mesma ata em benefício do mesmo órgão demandante, na forma do modelo anexo;

CAPÍTULO III
DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS RECOMENDADOS

8. MANTER cadastro centralizado e atualizado dos servidores designados como gestores, fiscais e responsáveis por atas, com indicação dos respectivos contratos/termos de credenciamento e atas sob sua responsabilidade, monitorando o quantitativo atribuído a cada agente público, de modo a evitar a sobrecarga e o comprometimento da eficiência da fiscalização;

9. UTILIZAR e **DIFUNDIR** aos órgãos demandantes os modelos padronizados de portaria de designação elaborados pela Procuradoria Jurídica do Município, que seguem anexos à presente recomendação como parte integrante desta, observando-se a fidelidade aos modelos e a comunicação à Procuradoria Jurídica de eventuais necessidades de adaptação para casos específicos, bem como adotar check-list interno de instrução processual, com vistas à uniformização dos atos no âmbito do Município;

10. PROMOVER, em articulação com a Procuradoria Jurídica e o Controle Interno, ações periódicas de capacitação dos servidores indicados, em parceria com escolas de governo ou instituições congêneres;

Rua José Antunes, 900 – Parque Residencial Piedade – CEP: 17360-000 – Torrinha/SP
Fone: 14 3656 9600
E-mail: pjcoordenadoria@torrinha.sp.gov.br

11. PROVIDENCIAR a publicação dos atos de designação no Diário Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP, quando cabível, em homenagem aos princípios da publicidade e da transparência.

12. COMUNICAR, com brevidade possível, à autoridade competente, sempre que ocorrer remanejamento, alteração de lotação ou mudança funcional do servidor designado como gestor ou fiscal contratual – ainda que no âmbito da mesma diretoria ou para outra unidade administrativa – que comprometa, total ou parcialmente, o regular exercício das atribuições de fiscalização ou gestão contratual, requerendo a edição de portaria específica para a destituição do agente público e a designação do respectivo substituto, observados os requisitos do art. 7° da Lei n° 14.133/2021 e do art. 10 do Decreto Municipal n° 52/2023, de modo a assegurar a continuidade do acompanhamento contratual.

CAPÍTULO IV
DO PRAZO PARA ADEQUAÇÃO

13. PROMOVER, no prazo de **30 (trinta) dias** contados do recebimento da presente Recomendação, a adequação dos procedimentos vigentes às diretrizes ora estabelecidas, em especial:

a) levantamento dos contratos administrativos e termos de credenciamento em execução no Município, com identificação daqueles que não possuem ato formal de designação de gestor e fiscal em conformidade com o Decreto Municipal nº 52/2023;

b) levantamento das atas de registro de preços vigentes, com indicação daquelas que não possuem servidor responsável designado por portaria específica;

c) comunicação aos órgãos demandantes para que providenciem, em conjunto com a autoridade competente, a regularização das designações pendentes; e

d) implementação do uso dos modelos padronizados de portaria de designação anexos à presente Recomendação, em todos os procedimentos a partir de então conduzidos.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Decorrido o prazo de adequação, o cumprimento das

Prefeitura Municipal de Torrinha
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.364.220/0001-03
Procuradoria Jurídica

diretrizes ora estabelecidas será objeto de monitoramento pelo Controle Interno do Poder Executivo Municipal, no exercício de suas atribuições de controle, podendo o descumprimento reiterado e injustificado ser objeto de comunicação à autoridade superior, sem prejuízo das demais providências cabíveis nos termos da legislação aplicável.

Sem prejuízo do caráter orientativo e preventivo da presente Recomendação, na hipótese de identificação de irregularidade que configure dano à Administração, serão adotadas as providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, observadas a segregação de funções e a necessidade de individualização das condutas, bem como será remetida ao Ministério Público cópia dos documentos cabíveis para a apuração dos ilícitos de sua competência, na forma do art. 169, § 3º , inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação ao Departamento Municipal de Compras, Licitações e Convênios, para conhecimento e cumprimento, com ciência aos demais órgãos da Administração Municipal envolvidos nas contratações públicas, sem prejuízo da ciência à autoridade superior e, oportunamente, ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, órgão integrante da terceira linha de defesa de que trata o art. 169, III, da Lei nº 14.133/2021.

Torrinha, 17 de julho de 2026.

PROCURADORIA JURÍDICA

ROBERTO CEZAR MOREIRA:06626304836
Assinado de forma digital por ROBERTO CEZAR MOREIRA:06626304836
Dados: 2026.07.17 15:23:48 -03'00'

Roberto Cezar Moreira
Procurador Jurídico
OAB/SP 93.888
(Portaria n° 202/2022)

BRUNO MARCOS SINHORILIO
Assinado de forma digital por BRUNO MARCOS SINHORILIO
Dados: 2026.07.17 15:30:04 -03'00'

Bruno Marcos Sinhorilio
Procurador Jurídico
OAB/SP
(Portaria n° 331/2025)

CONTROLE INTERNO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

MARCELO SERAFIM:34111637809
Assinado de forma digital por MARCELO SERAFIM:34111637809
Dados: 2026.07.17 15:36:48 -03'00'

Marcelo Serafim
Controlador Interno

Rua José Antunes, 900 – Parque Residencial Piedade – CEP: 17360-000 – Torrinha/SP
Fone: 14 3656 9600
E-mail: pjcoordenadoria@torrinha.sp.gov.br

ANEXOS:

ANEXO I – Modelo de Portaria de Designação de Gestor e Fiscal de Contrato Administrativo (formalização por termo escrito).

ANEXO II – Modelo de Portaria de Designação de Responsável pelo Acompanhamento e Gerenciamento de Ata de Registro de Preços.

ANEXO III – Modelo de Portaria de Designação de Gestor e Fiscal, em caráter coletivo (portaria de abrangência geral), dos Instrumentos Contratuais Decorrentes de Ata de Registro de Preços (art. 95, *"caput"* da Lei nº 14.133/2021).

ANEXO IV – Modelo de Portaria de Designação de Gestor e Fiscal de Termo de Credenciamento (formalização por termo escrito).

Prefeitura Municipal de Torrinha

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.364.220/0001-03

PORTARIA MUNICIPAL n° _____
DE _____ DE _____ DE 20_____.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE GESTOR E DE FISCAL DE CONTRATO PARA ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº _____/20___, ORIUNDO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº _____/20___ (MODALIDADE: _____), CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE TORRINHA E A EMPRESA _____, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARI RODOLFO BUZATO, Prefeito do Município de Torrinha, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º e nos artigos 117 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelecem a necessidade de designação formal de agentes públicos para a fiscalização e a gestão dos contratos administrativos celebrados pela Administração Pública.

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 52, de 19 de setembro de 2023, que regulamenta, no âmbito do Município de Torrinha, as regras para atuação dos gestores e fiscais de contratos.

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar o adequado acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual, em observância aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento, transparência e segregação das funções.

CONSIDERANDO que os servidores ora designados possuem atribuições compatíveis com o objeto contratado, qualificação técnica adequada, capacidade para o desempenho das atividades, bem como inexistência de impedimento ou suspeição, atendendo aos requisitos previstos no art. 10 do Decreto Municipal nº 52/2023.

CONSIDERANDO que os agentes públicos foram formalmente cientificados da indicação e das respectivas atribuições antes da

formalização do presente ato de designação, nos termos do § 1º do art. 8º do Decreto Municipal nº 52/2023.

E tudo mais considerando.

RESOLVE:

Artigo 1° - Designar o(a) servidor(a) _____, ocupante do cargo/função de _____, matrícula nº _____, lotado(a) na _____, para exercer a função de **GESTOR DO CONTRATO** Administrativo nº ____/20___, celebrado entre o Município de Torrinha e a empresa _____, CNPJ nº __.___.___/____-__, cujo objeto é _____ _____ _____ _.

Art. 2º - Designar o(a) servidor(a) _____, ocupante do cargo/função de _____, matrícula nº _____, lotado(a) na _____, para exercer a função de **FISCAL DO CONTRATO** Administrativo nº ____/20___, referido no art. 1º desta Portaria.

Parágrafo único. A atuação do(a) fiscal designado(a) abrangerá, conforme a natureza e a complexidade do objeto, a fiscalização técnica, administrativa e, quando cabível, setorial, na forma dos incisos II, III e IV do art. 19 do Decreto Municipal nº 52/2023.

Art. 3º - Os servidores designados nos artigos 1º e 2º desta Portaria exercerão suas funções com observância obrigatória ao disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal nº 52, de 19 de setembro de 2023, no edital, no termo de referência e no instrumento contratual respectivo, bem como nas demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

Art. 4º - Para os fins desta Portaria, e nos termos do art. 19 do Decreto Municipal nº 52/2023, considera-se:

I – GESTÃO DE CONTRATO – a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao

pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;

II – FISCALIZAÇÃO TÉCNICA – o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela Administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa;

III – FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA – o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento; e

IV – FISCALIZAÇÃO SETORIAL – o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas do órgão ou da entidade.

Parágrafo único. As atividades de gestão e de fiscalização do contrato serão realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, assegurada a distinção das atividades, em observância ao princípio da segregação das funções previsto no art. 12 do Decreto Municipal nº 52/2023.

Art. 5º - São atribuições do **GESTOR DO CONTRATO** ora designado, nos termos do art. 21 do Decreto Municipal nº 52/2023:

I – coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial de que tratam os incisos II, III e IV do caput do art. 19 do Decreto Municipal nº 52/2023;

II – acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III – acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV – coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração;

V – coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do caput do art. 19 do Decreto Municipal nº 52/2023;

VI – elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

VII – coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;

VIII – emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

IX – realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 25 do Decreto Municipal nº 52/2023, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

X – tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

§ 1º O gestor do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do Município, os quais deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações para prevenir riscos na execução do contrato, nos termos do art. 27 do Decreto Municipal nº 52/2023.

§ 2º As decisões sobre as solicitações e as reclamações relacionadas à execução do contrato e os indeferimentos aos requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de

nenhum interesse para a boa execução do contrato serão efetuados no prazo de um mês, contado da data do protocolo do requerimento, exceto se houver disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico, podendo o referido prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que motivado, nos termos do art. 28 do Decreto Municipal nº 52/2023.

Art. 6º São atribuições do **FISCAL DO CONTRATO** ora designado, no exercício da fiscalização técnica, nos termos do art. 22 do Decreto Municipal nº 52/2023:

I – prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

II – anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III – emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV – informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V – comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

VI – fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VII – comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII – participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 21 do Decreto Municipal nº 52/2023;

Prefeitura Municipal de Torrinha

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.364.220/0001-03

IX – auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 21 do Decreto Municipal nº 52/2023; e

X – realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 25 do Decreto Municipal nº 52/2023, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

Art. 7º - Quando ao mesmo agente público forem cometidas as funções de fiscalização administrativa, ou na hipótese de designação específica para tal finalidade, caberá ao **FISCAL ADMINISTRATIVO**, nos termos do art. 23 do Decreto Municipal nº 52/2023:

I – prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

II – verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

III – examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias;

IV – atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

V – participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 21 do Decreto Municipal nº 52/2023;

VI – auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 21 do Decreto Municipal nº 52/2023; e

Prefeitura Municipal de Torrinha

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.364.220/0001-03

VII – realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 25 do Decreto Municipal nº 52/2023, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

Art. 8º - Na hipótese de o objeto ser executado concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas, fica facultada a designação de fiscais setoriais, aos quais caberá exercer, no âmbito de sua atuação, as atribuições previstas nos artigos 6º e 7º desta Portaria, nos termos do art. 24 do Decreto Municipal nº 52/2023.

Art. 9º - O recebimento provisório do objeto contratado ficará a cargo do(s) fiscal(is) técnico, administrativo ou setorial, conforme o caso, e o recebimento definitivo ficará a cargo do gestor do contrato ou de comissão designada pela autoridade competente, observados os prazos e os métodos definidos no contrato e na regulamentação aplicável, nos termos do art. 25 do Decreto Municipal nº 52/2023 e do § 3º do art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 10 - Os servidores designados deverão observar, no exercício de suas funções, o princípio da segregação das funções estabelecido no art. 12 do Decreto Municipal nº 52/2023, bem como as vedações previstas no art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021, e no art. 13 do referido Decreto, abstendo-se de praticar qualquer ato que configure conflito de interesses, especialmente:

I – manter, durante a execução contratual, vínculo conjugal, de união estável, de parentesco colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil com o contratado;

II – exercer, simultaneamente, funções mais suscetíveis a riscos, de modo a evitar a ocultação de erros e a ocorrência de fraudes na contratação; e,

III – praticar qualquer ato que importe violação aos deveres de probidade, lealdade e imparcialidade administrativa.

Parágrafo único: Na hipótese de deficiência ou de limitações técnicas que possam impedir o cumprimento diligente das atribuições ora conferidas, o servidor designado deverá comunicar o fato, por escrito, ao seu superior hierárquico, na forma do § 1º do art. 11 do Decreto Municipal nº 52/2023.

Prefeitura Municipal de Torrinha

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.364.220/0001-03

Art. 11 - O gestor e o fiscal do contrato serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do Município, na forma do art. 15 e do art. 27 do Decreto Municipal nº 52/2023, podendo, ainda, ser assistidos e subsidiados por terceiros contratados pela Administração, observado o disposto no art. 26 do mesmo Decreto.

Art. 12 - Os servidores ora designados responderão pelos atos praticados no exercício de suas atribuições, na forma da legislação vigente, sendo-lhes assegurado, para o adequado desempenho da função, o acesso a todos os documentos, informações e expedientes relativos ao contrato fiscalizado.

Art. 13 - O encargo de gestor e de fiscal de contrato não poderá ser recusado pelo agente público, nos termos do art. 11 do Decreto Municipal nº 52/2023, ressalvada a hipótese prevista no parágrafo único do art. 10 desta Portaria.

Art. 14 - Os servidores ora designados ficam cientes de que deverão atuar em estrita observância à Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ao Decreto Municipal nº 52, de 19 de setembro de 2023, e às demais normas que regem a matéria, devendo, ainda, manter atualizado o histórico de gerenciamento do contrato e demais registros pertinentes.

Art. 15 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, vigorando enquanto perdurar o Contrato Administrativo nº ____/20___, inclusive durante suas eventuais prorrogações, revogadas as disposições em contrário.

Torrinha, _____

ARI RODOLFO BUZATO
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial do Município, na data supra.

Prefeitura Municipal de Torrinha

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.364.220/0001-03

TERMO DE CIÊNCIA E COMPROMISSO

Declaramos, para os devidos fins, que tomamos ciência da nossa designação como Gestor e Fiscal do Contrato Administrativo nº ____/20___, bem como das respectivas atribuições, deveres e responsabilidades estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 52/2023 e na presente Portaria, comprometendo-nos a observá-los fielmente no exercício de nossas funções.

Torrinha, ___ de _____ de 20___.

_____
GESTOR DO CONTRATO
Nome: _____ Matrícula: _____

_____
FISCAL DO CONTRATO
Nome: _____ Matrícula: _____

Prefeitura Municipal de Torrinha

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.364.220/0001-03

PORTARIA MUNICIPAL n° _____
DE _____ DE _____ DE 20_____.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO E GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº _____/20___, ORIUNDA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº _____/20___ (MODALIDADE: _____, EDITAL Nº _____/20___), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARI RODOLFO BUZATO, Prefeito do Município de Torrinha, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o disposto no § 3º do Artigo 8º e nos arts. 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõem sobre o Sistema de Registro de Preços e sobre a designação de agentes públicos para o exercício de funções essenciais à execução das contratações públicas.

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 61, de 29 de dezembro de 2023, que regulamenta, no âmbito do Município de Torrinha, os procedimentos auxiliares das licitações e das contratações, em especial o Sistema de Registro de Preços (Capítulo V, artigos 46 a 74).

CONSIDERANDO que, nos termos dos artigos 49 e 50 do Decreto Municipal nº 61/2023, compete ao órgão ou entidade gerenciadora municipal a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, sendo o Departamento Municipal de Compras, Licitações e Convênios o responsável pelo controle e gerenciamento dos quantitativos das atas e seus saldos.

CONSIDERANDO a necessidade de se atribuir, de forma nominal e individualizada, o acompanhamento da Ata de Registro de Preços nº _____/20___ a servidor com qualificação compatível, em observância aos princípios da legalidade, eficiência, planejamento, transparência, economicidade e segregação das funções.

CONSIDERANDO que o servidor ora designado possui atribuições compatíveis com o objeto registrado, capacidade técnica adequada e ausência de impedimento ou suspeição, atendendo aos requisitos estabelecidos no Artigo 7º da Lei nº 14.133, de 2021, e nas normas municipais correlatas.

CONSIDERANDO que a designação ora formalizada não se confunde com a designação de gestor e de fiscal dos contratos, autorizações de compra, ordens de fornecimento ou demais instrumentos decorrentes da ata, os quais permanecem regidos pelo Decreto Municipal nº 52, de 19 de setembro de 2023.

E tudo mais considerando.

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DA DESIGNAÇÃO

Artigo 1º - Designar o(a) servidor(a) _____, ocupante do cargo/função de _____, matrícula nº _____, lotado(a) no Departamento Municipal de Compras, Licitações e Convênios, para exercer a função de **RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO E GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** nº ____/20___, decorrente do Processo Administrativo nº ____/20___, celebrada entre o Município de Torrinha e a(s) empresa(s) _____, CNPJ nº __.___.___/____-__, cujo objeto é _____ _____ _.

Artigo 2º - O exercício da função ora atribuída observará obrigatoriamente o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal nº 61, de 29 de dezembro de 2023, no edital, na ata de registro de preços e nas demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

Artigo 3º - Para os fins desta Portaria, considera-se:

I – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos

participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e nas propostas apresentadas;

II – ÓRGÃO GERENCIADOR – órgão da Administração Municipal responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e pelo gerenciamento da ata dele decorrente, exercido pelo Departamento Municipal de Compras, Licitações e Convênios, nos termos do Artigo 50 do Decreto Municipal nº 61/2023;

III – ÓRGÃO PARTICIPANTE – órgão ou entidade da Administração Pública que participa dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integra a ata de registro de preços;

IV – ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE – órgão ou entidade da Administração Pública que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação, atendidos os requisitos legais, faz adesão à ata de registro de preços; e,

V – INSTRUMENTOS DECORRENTES DA ATA – contratos administrativos, cartas-contrato, notas de empenho, autorizações de compra, ordens de execução de serviço ou outros instrumentos equivalentes formalizados a partir da ata, na forma do Artigo 67 do Decreto Municipal nº 61/2023 e do Artigo 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

Artigo 4º - Compete ao(à) servidor(a) ora designado(a), no exercício do acompanhamento e gerenciamento da Ata de Registro de Preços referida no Artigo 1º, em conformidade com os arts. 49 a 74 do Decreto Municipal nº 61/2023:

I – promover o controle e o gerenciamento dos quantitativos da ata e dos respectivos saldos, em conjunto com o Departamento Municipal de Compras, Licitações e Convênios, nos termos do Artigo 50 do Decreto Municipal nº 61/2023;

II – manter atualizado o registro das contratações realizadas com base na ata, observando que as quantidades fixadas não poderão ser objeto de acréscimo, na forma do parágrafo único do Artigo 50 do Decreto Municipal nº 61/2023;

III – realizar pesquisa de mercado, periodicamente e antes de eventual prorrogação da vigência da ata, para fins de aferição da compatibilidade dos preços registrados com aqueles efetivamente praticados no mercado, nos termos do Artigo 49, inciso II, alínea “b”, do Decreto Municipal nº 61/2023;

IV – instruir os procedimentos de revisão, atualização ou reajuste dos preços registrados, nas hipóteses previstas nos arts. 63 a 66 do Decreto Municipal nº 61/2023 e no Artigo 25, § 7º, e Artigo 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021;

V – convocar o fornecedor, nas hipóteses cabíveis, para negociar a redução do preço registrado, quando este se tornar superior ao praticado no mercado, na forma do Artigo 64 do Decreto Municipal nº 61/2023;

VI – analisar e instruir, mediante manifestação fundamentada, os requerimentos de alteração do preço registrado formulados pelo fornecedor, na hipótese do Artigo 65 do Decreto Municipal nº 61/2023;

VII – manifestar-se nos procedimentos de adesão à ata por órgãos não participantes, na forma do Artigo 71 do Decreto Municipal nº 61/2023, observados os limites quantitativos e a autorização prévia do Órgão Gerenciador;

VIII – manifestar-se sobre os pedidos de remanejamento de quantidades entre órgãos participantes ou não participantes, na forma do Artigo 72 do Decreto Municipal nº 61/2023;

IX – comunicar aos órgãos participantes as alterações, revisões, prorrogações e demais ocorrências relevantes relativas à ata de registro de preços, e prestar as informações solicitadas, na forma do Artigo 51, IX, do Decreto Municipal nº 61/2023;

X – instruir, com a devida motivação, os procedimentos de cancelamento total ou parcial dos preços registrados, nas hipóteses previstas nos arts. 73 e 74 do Decreto Municipal nº 61/2023, garantidos o contraditório e a ampla defesa;

XI – acompanhar o prazo de vigência da ata, comunicando à autoridade competente, em tempo hábil, a proximidade de seu término e a eventual conveniência de prorrogação, na forma do Artigo 61 do Decreto Municipal nº 61/2023;

XII – providenciar a publicação dos atos relativos à ata, suas alterações, revisões, prorrogações e cancelamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP e no Diário Oficial do Município, conforme exigido em lei e regulamento;

XIII – manter histórico organizado dos atos praticados em relação à ata, com registro de todas as ocorrências relevantes, decisões, comunicações e documentos correlatos;

Prefeitura Municipal de Torrinha

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.364.220/0001-03

XIV – comunicar tempestivamente à autoridade superior qualquer irregularidade detectada na execução da ata, bem como as situações que ultrapassem a sua competência, para fins de adoção das providências cabíveis; e

XV – exercer as demais atribuições inerentes ao gerenciamento da ata, na forma da legislação aplicável.

§ 1º As competências relacionadas à condução de procedimentos sancionatórios pelo descumprimento do pactuado na ata permanecem com o órgão ou entidade gerenciadora, ressalvada a competência dos órgãos participantes para aplicação de penalidades em relação às suas próprias contratações, nos termos do Artigo 49, VIII, e do Artigo 51, VIII, do Decreto Municipal nº 61/2023.

§ 2º O(A) servidor(a) ora designado(a) será auxiliado(a) pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do Município, no exercício de suas atribuições.

Artigo 5º - A designação de que trata esta Portaria não se confunde com a designação de gestor e de fiscal dos instrumentos contratuais decorrentes da ata, tais como contratos, cartas-contrato, notas de empenho, autorizações de compra e ordens de execução de serviço, os quais serão objeto de portarias específicas, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e no Decreto Municipal nº 52, de 19 de setembro de 2023.

Parágrafo único: A gestão e a fiscalização da execução de cada instrumento decorrente da ata serão exercidas pelo gestor e pelo fiscal designados na respectiva portaria, com as atribuições previstas nos arts. 21 a 24 do Decreto Municipal nº 52/2023 e nos arts. 117 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Artigo 6º - Aplicam-se ao(à) servidor(a) ora designado(a) as vedações previstas no Artigo 9º da Lei nº 14.133, de 2021, devendo abster-se de praticar qualquer ato que configure conflito de interesses, especialmente:

I – manter, durante a vigência da ata, vínculo conjugal, de união estável, de parentesco colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil com o fornecedor registrado;

II – exercer, simultaneamente, funções suscetíveis a riscos que possam comprometer a segregação das funções; e,

Prefeitura Municipal de Torrinha

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.364.220/0001-03

III – praticar qualquer ato que importe violação aos deveres de probidade, lealdade e imparcialidade administrativa.

Parágrafo único: Na hipótese de deficiência ou de limitação técnica que possa impedir o cumprimento diligente das atribuições conferidas, o(a) servidor(a) deverá comunicar o fato, por escrito, ao seu superior hierárquico.

Artigo 7º - O(A) servidor(a) ora designado(a) responderá pelos atos praticados no exercício de suas atribuições, na forma da legislação vigente, sendo-lhe assegurado, para o adequado desempenho da função, o acesso a todos os documentos, informações e expedientes relativos à ata de registro de preços.

Artigo 8º - O encargo ora atribuído não poderá ser recusado pelo agente público, ressalvada a hipótese de comunicação fundamentada de deficiência técnica ou impedimento legal.

Artigo 9º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, vigorando enquanto perdurar a Ata de Registro de Preços nº ____/20___, inclusive durante sua eventual prorrogação, revogadas as disposições em contrário.

Torrinha, _____

ARI RODOLFO BUZATO
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial do Município, na data supra.

Prefeitura Municipal de Torrinha

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.364.220/0001-03

TERMO DE CIÊNCIA E COMPROMISSO

Declaro, para os devidos fins, que tomei ciência da minha designação como Responsável pelo Acompanhamento e Gerenciamento da Ata de Registro de Preços n.º ____/20___, bem como das respectivas atribuições, deveres e responsabilidades estabelecidos na Lei Federal n.º 14.133/2021, no Decreto Municipal n.º 61/2023 e na presente Portaria, comprometendo-me a observá-los fielmente no exercício de minhas funções.

Torrinha, ___ de _____ de 20___.

_____
RESPONSÁVEL PELA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Nome: _____ Matrícula: _____

Prefeitura Municipal de Torrinha

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.364.220/0001-03

PORTARIA MUNICIPAL n° _____
DE _____ DE _____ DE 20_____.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE GESTOR E DE FISCAL DE CONTRATO, EM CARÁTER COLETIVO, PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS INSTRUMENTOS CONTRATUAIS DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº _____/20___, ORIUNDA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº _____/20___ (MODALIDADE: _____, EDITAL Nº _____/20___), EM BENEFÍCIO DA(O) _____ (ÓRGÃO DEMANDANTE), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARI RODOLFO BUZATO, Prefeito do Município de Torrinha, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o disposto no § 3º do Artigo 8º e nos artigos 117 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelecem o dever de a Administração acompanhar e fiscalizar a execução de seus contratos por meio de representantes formalmente designados.

CONSIDERANDO que o Artigo 95, II, da Lei nº 14.133, de 2021, dispensa o termo de contrato e o substitui por outros instrumentos hábeis — tais como a carta-contrato, a nota de empenho de despesa, a autorização de compra ou a ordem de execução de serviço — nas hipóteses ali previstas, sendo a estes instrumentos plenamente aplicável o regime jurídico dos contratos administrativos.

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 67 do Decreto Municipal nº 61, de 29 de dezembro de 2023, que reconhece expressamente que as contratações decorrentes da ata de registro de preços serão formalizadas por instrumento contratual, carta-contrato, nota de empenho, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente, observado o Artigo 95 da Lei nº 14.133/2021.

Prefeitura Municipal de Torrinha

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.364.220/0001-03

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 52, de 19 de setembro de 2023, regulamenta as regras de atuação dos gestores e fiscais de contratos no âmbito do Município de Torrinha, sendo plenamente aplicável aos instrumentos decorrentes da ata de registro de preços, em razão de sua natureza contratual autônoma.

CONSIDERANDO a Análise Jurídica da Procuradoria Jurídica do Município, que reconheceu a juridicidade da designação em caráter coletivo, para o conjunto de instrumentos decorrentes da mesma ata e em benefício do mesmo órgão demandante, em homenagem aos princípios da eficiência e da proporcionalidade administrativa.

CONSIDERANDO a Recomendação Conjunta nº 01/2026 – PJM/CI, expedida pela Procuradoria Jurídica do Município e pelo Controle Interno do Poder Executivo Municipal, que estabelece diretrizes para a padronização dos procedimentos de designação de gestores e fiscais de contratos.

CONSIDERANDO que os servidores ora designados possuem atribuições compatíveis com o objeto contratado, capacidade técnica adequada e ausência de impedimento ou suspeição, atendendo aos requisitos estabelecidos no artigo 10 do Decreto Municipal nº 52/2023.

CONSIDERANDO que os agentes públicos foram formalmente cientificados da indicação e das respectivas atribuições antes da formalização do presente ato de designação, nos termos do § 1º do Artigo 8º do Decreto Municipal nº 52/2023.

E tudo mais considerando.

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DA DESIGNAÇÃO

Artigo 1º - Designar o(a) servidor(a) _____, ocupante do cargo/função de _____, matrícula nº _____, lotado(a) na _____, para exercer a função de **GESTOR DOS INSTRUMENTOS CONTRATUAIS DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** nº ____/20___, oriunda do Processo Administrativo nº ____/20___, no âmbito da(o) _____ (órgão demandante).

Prefeitura Municipal de Torrinha

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.364.220/0001-03

Artigo 2º - Designar o(a) servidor(a) _____, ocupante do cargo/função de _____, matrícula nº _____, lotado(a) na _____, para exercer a função de **FISCAL DOS INSTRUMENTOS CONTRATUAIS DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** referida no Artigo 1º desta Portaria.

Parágrafo único: A atuação do(a) fiscal designado(a) abrangerá, conforme a natureza e a complexidade do objeto de cada instrumento, a fiscalização técnica, administrativa e, quando cabível, setorial, na forma dos incisos II, III e IV do Artigo 19 do Decreto Municipal nº 52/2023.

CAPÍTULO II
DO ALCANCE OBJETIVO DA PRESENTE DESIGNAÇÃO

Artigo 3º - A designação de que tratam os artigos 1º e 2º desta Portaria alcança, em caráter coletivo (portaria guarda-chuva), todos os instrumentos contratuais decorrentes da Ata de Registro de Preços nº ____/20___, emitidos durante a vigência desta Portaria, em benefício da(o) _____ (órgão demandante), notadamente:

I – as **ORDENS DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO**, emitidas com fundamento no Artigo 95, II, da Lei nº 14.133/2021;

II – as **NOTAS DE EMPENHO DE DESPESA SUBSTITUTIVAS** do termo de contrato, emitidas com fundamento no Artigo 95, II, da Lei nº 14.133/2021;

III – as **AUTORIZAÇÕES DE COMPRA**, emitidas com fundamento no Artigo 95, II, da Lei nº 14.133/2021; e,

IV – as **ORDENS DE FORNECIMENTO** de entrega única, emitidas com fundamento no Artigo 95, II, da Lei nº 14.133/2021.

§ 1º Excluem-se do alcance desta Portaria os contratos administrativos formalizados por termo escrito e as cartas-contrato decorrentes da mesma ata, os quais deverão ser objeto de portaria específica de designação de gestor e fiscal, na forma do Decreto Municipal nº 52/2023.

§ 2º Cópia da presente Portaria deverá ser juntada aos autos do processo administrativo de cada instrumento emitido durante a

vigência desta designação, para fins de comprovação da observância do dever de designação previsto no Artigo 117 da Lei nº 14.133/2021.

§ 3º A presente designação não se confunde com a designação do responsável pelo acompanhamento e gerenciamento da própria Ata de Registro de Preços, no âmbito do Departamento Municipal de Compras, Licitações e Convênios, que permanece regida pelos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021 e pelos arts. 49 e seguintes do Decreto Municipal nº 61/2023.

CAPÍTULO III
DAS DEFINIÇÕES

Artigo 4º - Para os fins desta Portaria, e nos termos do Artigo 19 do Decreto Municipal nº 52/2023, considera-se:

I – GESTÃO DE CONTRATO – a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;

II – FISCALIZAÇÃO TÉCNICA – o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela Administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa;

III – FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA – o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento; e,

IV – FISCALIZAÇÃO SETORIAL – o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas do órgão ou da entidade.

Parágrafo único: As atividades de gestão e de fiscalização dos instrumentos decorrentes da ata serão realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, assegurada a distinção das atividades, em

observância ao princípio da segregação das funções previsto no Artigo 12 do Decreto Municipal nº 52/2023.

CAPÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES DO GESTOR

Artigo 5º - São atribuições do **GESTOR** ora designado, nos termos do Artigo 21 do Decreto Municipal nº 52/2023, em relação a cada instrumento decorrente da ata:

I – coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial de que tratam os incisos II, III e IV do caput do Artigo 19 do Decreto Municipal nº 52/2023;

II – acompanhar os registros realizados pelo fiscal das ocorrências relacionadas à execução de cada instrumento e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III – acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV – coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização de cada instrumento, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo do registro de ocorrências, das alterações e das eventuais prorrogações, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações para fins de atendimento da finalidade da Administração;

V – coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do caput do Artigo 19 do Decreto Municipal nº 52/2023;

VI – elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do Artigo 174 da Lei nº 14.133, de 2021, quando cabível, com as informações obtidas durante a execução de cada instrumento;

VII – coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão dos instrumentos, com apoio do fiscal designado;

VIII – emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo

contratado, com menção ao seu desempenho na execução, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas;

IX – realizar o recebimento definitivo do objeto de cada instrumento decorrente, na forma do Artigo 25 do Decreto Municipal nº 52/2023, mediante termo detalhado ou ateste que comprove o atendimento das exigências contratuais; e,

X – tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o Artigo 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

§ 1º O gestor será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do Município, na forma do Artigo 27 do Decreto Municipal nº 52/2023.

§ 2º As decisões sobre as solicitações e as reclamações relacionadas à execução de cada instrumento serão proferidas no prazo de um mês, contado do protocolo do requerimento, prorrogável uma vez por igual período mediante motivação, ressalvada disposição legal ou contratual que estabeleça prazo específico, nos termos do Artigo 28 do Decreto Municipal nº 52/2023.

CAPÍTULO V
DAS ATRIBUIÇÕES DO FISCAL

Artigo 6º - São atribuições do FISCAL ora designado, nos termos do Artigo 22 do Decreto Municipal nº 52/2023, em relação a cada instrumento decorrente da ata:

I – prestar apoio técnico e operacional ao gestor com informações pertinentes às suas competências;

II – anotar no histórico de gerenciamento de cada instrumento todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III – emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV – informar ao gestor, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência;

V – comunicar imediatamente ao gestor quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do instrumento nas datas estabelecidas;

VI – fiscalizar a execução de cada instrumento para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor para ratificação;

VII – comunicar ao gestor, em tempo hábil, o término do instrumento sob sua responsabilidade, com vistas à eventual renovação tempestiva ou emissão de novo instrumento, se necessário;

VIII – participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão dos instrumentos;

IX – auxiliar o gestor com as informações necessárias na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado; e,

X – realizar o recebimento provisório do objeto de cada instrumento decorrente, na forma do Artigo 25 do Decreto Municipal nº 52/2023, mediante ateste ou termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 7º - A intensidade da fiscalização será proporcional à complexidade de cada instrumento, observados os critérios do § 2º do Artigo 8º do Decreto Municipal nº 52/2023, especialmente a complexidade da fiscalização, o quantitativo de instrumentos sob responsabilidade do agente público e a capacidade para o desempenho das atividades.

Parágrafo único: Tratando-se de ordem de fornecimento de entrega única, a fiscalização concentrar-se-á na conferência da entrega, na verificação da conformidade do objeto com o solicitado e na emissão do termo de recebimento ou ateste, sem prejuízo das demais

Prefeitura Municipal de Torrinha

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.364.220/0001-03

atribuições previstas nesta Portaria que sejam compatíveis com a natureza do instrumento.

Artigo 8º - O recebimento provisório dos objetos contratados ficará a cargo do fiscal e o recebimento definitivo do gestor, na forma do Artigo 25 do Decreto Municipal nº 52/2023, podendo, em razão da simplicidade do instrumento, o recebimento ser realizado por ato único quando o objeto for de entrega imediata e integral, mediante ateste fundamentado.

Artigo 9º - Aplicam-se aos servidores designados as vedações previstas no Artigo 9º da Lei nº 14.133/2021 e no Artigo 13 do Decreto Municipal nº 52/2023, bem como o princípio da segregação das funções estabelecido no Artigo 12 do mesmo Decreto.

Parágrafo único: Na hipótese de deficiência ou de limitação técnica que possa impedir o cumprimento diligente das atribuições, os servidores designados deverão comunicar o fato, por escrito, ao superior hierárquico, na forma do § 1º do Artigo 11 do Decreto Municipal nº 52/2023.

Artigo 10 - Os servidores ora designados responderão pelos atos praticados no exercício de suas atribuições, na forma da legislação vigente, sendo-lhes assegurado, para o adequado desempenho da função, o acesso a todos os documentos, informações e expedientes relativos aos instrumentos sob sua responsabilidade.

Artigo 11 - O encargo de gestor e de fiscal não poderá ser recusado pelo agente público, nos termos do Artigo 11 do Decreto Municipal nº 52/2023, ressalvada a hipótese prevista no parágrafo único do Artigo 9º desta Portaria.

Artigo 12 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, vigorando enquanto perdurar a Ata de Registro de Preços nº ____/20___, inclusive durante sua eventual prorrogação, e aplica-se a todos os instrumentos decorrentes emitidos a partir da vigência, em benefício da(o) _____ (órgão demandante), revogadas as disposições em contrário.

Torrinha, _____

ARI RODOLFO BUZATO
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial do Município, na data supra.

Prefeitura Municipal de Torrinha

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.364.220/0001-03

TERMO DE CIÊNCIA E COMPROMISSO

Declaramos, para os devidos fins, que tomamos ciência da nossa designação como Gestor e Fiscal, em caráter coletivo (portaria guarda-chuva), dos instrumentos contratuais decorrentes da Ata de Registro de Preços n.º ____/20___, em benefício da(o) _____ (órgão demandante), bem como das respectivas atribuições, deveres e responsabilidades estabelecidos na Lei Federal n.º 14.133/2021, no Decreto Municipal n.º 52/2023 e na presente Portaria, comprometendo-nos a observá-los fielmente no exercício de nossas funções, em relação a cada instrumento emitido durante a vigência desta designação.

Torrinha, ___ de _____ de 20___.

_____
GESTOR DOS INSTRUMENTOS DECORRENTES DA ATA
Nome: _____ Matrícula: _____

_____
FISCAL DOS INSTRUMENTOS DECORRENTES DA ATA
Nome: _____ Matrícula: _____

Prefeitura Municipal de Torrinha

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.364.220/0001-03

PORTARIA MUNICIPAL n° _____
DE _____ DE _____ DE 20_____.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE GESTOR E DE FISCAL PARA ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº _____/20___, ORIUNDO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº _____/20___ (INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº _____/20___ – EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº _____/20___), CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE TORRINHA E O(A) CREDENCIADO(A) _____, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARI RODOLFO BUZATO, Prefeito do Município de Torrinha, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º e nos artigos 117 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelecem a necessidade de designação formal de agentes públicos para a fiscalização e a gestão dos contratos administrativos celebrados pela Administração Pública, aplicáveis ao termo de credenciamento por constituir instrumento contratual.

CONSIDERANDO que o credenciamento constitui procedimento auxiliar das licitações e das contratações, previsto no inciso I do caput do art. 78 e disciplinado no art. 79, ambos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sendo a contratação dos credenciados formalizada mediante inexigibilidade de licitação, nos termos do inciso IV do caput do art. 74 do mesmo diploma legal.

CONSIDERANDO o Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº ____/20___ e o Termo de Credenciamento nº ____/20___ dele decorrente, cuja execução exige acompanhamento e fiscalização por agentes públicos formalmente designados.

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 52, de 19 de setembro de 2023, que regulamenta, no âmbito do Município

de Torrinha, as regras para atuação dos gestores e fiscais de contratos, cujas disposições se aplicam, no que couber, ao termo de credenciamento.

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar o adequado acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual, em observância aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento, transparência e segregação das funções.

CONSIDERANDO que os servidores ora designados possuem atribuições compatíveis com o objeto credenciado, qualificação técnica adequada, capacidade para o desempenho das atividades, bem como inexistência de impedimento ou suspeição, atendendo aos requisitos previstos no art. 10 do Decreto Municipal nº 52/2023.

CONSIDERANDO que os agentes públicos foram formalmente cientificados da indicação e das respectivas atribuições antes da formalização do presente ato de designação, nos termos do § 1º do art. 8º do Decreto Municipal nº 52/2023.

E tudo mais considerando.

RESOLVE:

Artigo 1° - Designar o(a) servidor(a) _____, ocupante do cargo/função de _____, matrícula nº _____, lotado(a) na _____, para exercer a função de **GESTOR DO TERMO DE CREDENCIAMENTO** nº ____/20___, celebrado entre o Município de Torrinha e o(a) credenciado(a) _____, inscrito(a) no CNPJ/CPF sob nº _____, decorrente do Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº ____/20___ (Processo Administrativo nº ____/20___), cujo objeto é _____ _____.

Art. 2º - Designar o(a) servidor(a) _____, ocupante do cargo/função de _____, matrícula nº _____, lotado(a) na _____, para exercer a função de **FISCAL DO TERMO DE CREDENCIAMENTO** nº ____/20___, referido no art. 1º desta Portaria.

Parágrafo único. A atuação do(a) fiscal designado(a) abrangerá, conforme a natureza e a complexidade do objeto, a

fiscalização técnica, administrativa e, quando cabível, setorial, na forma dos incisos II, III e IV do art. 19 do Decreto Municipal nº 52/2023.

Art. 3º - Os servidores designados nos artigos 1º e 2º desta Portaria exercerão suas funções com observância obrigatória ao disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal nº 52, de 19 de setembro de 2023, no edital de chamamento público, no termo de referência e no respectivo Termo de Credenciamento, bem como nas demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

Parágrafo único. Para os fins desta Portaria, as referências a "contrato", "contratado" e "contratação" constantes da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e do Decreto Municipal nº 52/2023, inclusive as transcritas nos artigos seguintes, compreendem, respectivamente, o Termo de Credenciamento nº ____/20___, o(a) credenciado(a) nele identificado(a) e a respectiva execução, por constituir o termo de credenciamento instrumento contratual regido pela referida Lei.

Art. 4º - Para os fins desta Portaria, e nos termos do art. 19 do Decreto Municipal nº 52/2023, considera-se:

I – GESTÃO DE CONTRATO – a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;

II – FISCALIZAÇÃO TÉCNICA – o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela Administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa;

III – FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA – o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento; e

IV – FISCALIZAÇÃO SETORIAL – o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou

administrativos quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas do órgão ou da entidade.

Parágrafo único. As atividades de gestão e de fiscalização do contrato serão realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, assegurada a distinção das atividades, em observância ao princípio da segregação das funções previsto no art. 12 do Decreto Municipal nº 52/2023.

Art. 5º - São atribuições do **GESTOR DO TERMO DE CREDENCIAMENTO** ora designado, nos termos do art. 21 do Decreto Municipal nº 52/2023:

I – coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial de que tratam os incisos II, III e IV do caput do art. 19 do Decreto Municipal nº 52/2023;

II – acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III – acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV – coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração;

V – coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do caput do art. 19 do Decreto Municipal nº 52/2023;

VI – elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

VII – coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;

VIII – emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

IX – realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 25 do Decreto Municipal nº 52/2023, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

X – tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

§ 1º O gestor do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do Município, os quais deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações para prevenir riscos na execução do contrato, nos termos do art. 27 do Decreto Municipal nº 52/2023.

§ 2º As decisões sobre as solicitações e as reclamações relacionadas à execução do contrato e os indeferimentos aos requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato serão efetuados no prazo de um mês, contado da data do protocolo do requerimento, exceto se houver disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico, podendo o referido prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que motivado, nos termos do art. 28 do Decreto Municipal nº 52/2023.

Art. 6º São atribuições do **FISCAL DO TERMO DE CREDENCIAMENTO** ora designado, no exercício da fiscalização técnica, nos termos do art. 22 do Decreto Municipal nº 52/2023:

I – prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

II – anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

Prefeitura Municipal de Torrinha

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.364.220/0001-03

III – emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV – informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V – comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

VI – fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VII – comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII – participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 21 do Decreto Municipal nº 52/2023;

IX – auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 21 do Decreto Municipal nº 52/2023; e

X – realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 25 do Decreto Municipal nº 52/2023, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

Art. 7º - Quando ao mesmo agente público forem cometidas as funções de fiscalização administrativa, ou na hipótese de designação específica para tal finalidade, caberá ao **FISCAL ADMINISTRATIVO**, nos termos do art. 23 do Decreto Municipal nº 52/2023:

Prefeitura Municipal de Torrinha

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.364.220/0001-03

I – prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

II – verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

III – examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias;

IV – atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

V – participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 21 do Decreto Municipal nº 52/2023;

VI – auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 21 do Decreto Municipal nº 52/2023; e

VII – realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 25 do Decreto Municipal nº 52/2023, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

Art. 8º - Na hipótese de o objeto ser executado concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas, fica facultada a designação de fiscais setoriais, aos quais caberá exercer, no âmbito de sua atuação, as atribuições previstas nos artigos 6º e 7º desta Portaria, nos termos do art. 24 do Decreto Municipal nº 52/2023.

Art. 9º - Em razão das especificidades do regime de credenciamento, incumbe ainda ao gestor e ao fiscal ora designados, no âmbito de suas respectivas atribuições:

I – verificar, previamente a cada demanda e durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, a manutenção das condições de habilitação e dos requisitos técnicos exigidos para o credenciamento, comunicando ao setor competente qualquer irregularidade que possa ensejar a suspensão ou o descredenciamento;

II – zelar pela observância dos critérios objetivos de distribuição da demanda entre os credenciados fixados no edital de chamamento público, de modo a assegurar tratamento isonômico, nos termos do inciso II do parágrafo único do art. 79 da Lei nº 14.133, de 2021, registrando no histórico de gerenciamento a motivação de cada convocação;

III – conferir, para fins de pagamento, a compatibilidade entre os serviços efetivamente executados e as condições padronizadas de contratação e os valores fixados no edital de chamamento público, na forma do inciso III do parágrafo único do art. 79 da Lei nº 14.133, de 2021, vedada a liquidação de despesa em desacordo com tais parâmetros;

IV – controlar os quantitativos e os valores executados, individualmente por credenciado e no conjunto do credenciamento, observados os limites do edital e a disponibilidade orçamentária, comunicando ao gestor a iminência de seu esgotamento;

V – acompanhar o ingresso de novos credenciados decorrente do cadastramento permanente de interessados de que trata o inciso I do parágrafo único do art. 79 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando ao setor de contratos a necessidade de adequação das rotinas de distribuição da demanda;

VI – propor à autoridade competente, mediante processo administrativo próprio e assegurados o contraditório e a ampla defesa, a suspensão, o descredenciamento ou a aplicação das sanções cabíveis ao(à) credenciado(a) que descumprir as obrigações assumidas; e

VII – comunicar tempestivamente ao gestor e à autoridade competente as hipóteses de denúncia, de extinção ou de prorrogação do Termo de Credenciamento, observados os prazos e as condições fixados no edital de chamamento público e no respectivo instrumento.

Art. 10 - O recebimento provisório do objeto credenciado ficará a cargo do(s) fiscal(is) técnico, administrativo ou setorial, conforme o caso, e o recebimento definitivo ficará a cargo do gestor ou de comissão designada pela autoridade competente, observados os prazos e os métodos definidos no Termo de Credenciamento e na regulamentação

aplicável, nos termos do art. 25 do Decreto Municipal nº 52/2023 e do § 3º do art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 11 - Os servidores designados deverão observar, no exercício de suas funções, o princípio da segregação das funções estabelecido no art. 12 do Decreto Municipal nº 52/2023, bem como as vedações previstas no art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021, e no art. 13 do referido Decreto, abstendo-se de praticar qualquer ato que configure conflito de interesses, especialmente:

I – manter, durante a execução contratual, vínculo conjugal, de união estável, de parentesco colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil com o(a) credenciado(a);

II – exercer, simultaneamente, funções mais suscetíveis a riscos, de modo a evitar a ocultação de erros e a ocorrência de fraudes na contratação; e,

III – praticar qualquer ato que importe violação aos deveres de probidade, lealdade e imparcialidade administrativa.

Parágrafo único: Na hipótese de deficiência ou de limitações técnicas que possam impedir o cumprimento diligente das atribuições ora conferidas, o servidor designado deverá comunicar o fato, por escrito, ao seu superior hierárquico, na forma do § 1º do art. 11 do Decreto Municipal nº 52/2023.

Art. 12 - O gestor e o fiscal do Termo de Credenciamento serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do Município, na forma do art. 15 e do art. 27 do Decreto Municipal nº 52/2023, podendo, ainda, ser assistidos e subsidiados por terceiros contratados pela Administração, observado o disposto no art. 26 do mesmo Decreto.

Art. 13 - Os servidores ora designados responderão pelos atos praticados no exercício de suas atribuições, na forma da legislação vigente, sendo-lhes assegurado, para o adequado desempenho da função, o acesso a todos os documentos, informações e expedientes relativos ao Termo de Credenciamento fiscalizado.

Art. 14 - O encargo de gestor e de fiscal do Termo de Credenciamento não poderá ser recusado pelo agente público, nos termos do art. 11 do Decreto Municipal nº 52/2023, ressalvada a hipótese prevista no parágrafo único do art. 11 desta Portaria.

Prefeitura Municipal de Torrinha

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.364.220/0001-03

Art. 15 - Os servidores ora designados ficam cientes de que deverão atuar em estrita observância à Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ao Decreto Municipal nº 52, de 19 de setembro de 2023, ao Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº ____/20___ e às demais normas que regem a matéria, devendo, ainda, manter atualizado o histórico de gerenciamento do Termo de Credenciamento e demais registros pertinentes.

Art. 16 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, vigorando enquanto perdurar o Termo de Credenciamento nº ____/20___, inclusive durante suas eventuais prorrogações, revogadas as disposições em contrário.

Torrinha, _____

ARI RODOLFO BUZATO
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial do Município, na data supra.

TERMO DE CIÊNCIA E COMPROMISSO

Declaramos, para os devidos fins, que tomamos ciência da nossa designação como Gestor e Fiscal do Termo de Credenciamento nº ____/20___, bem como das respectivas atribuições, deveres e responsabilidades estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 52/2023, no Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº ____/20___ e na presente Portaria, comprometendo-nos a observá-los fielmente no exercício de nossas funções.

Torrinha, ___ de _____ de 20___.

Prefeitura Municipal de Torrinha

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.364.220/0001-03

_____
GESTOR DO TERMO DE CREDENCIAMENTO
Nome: _____ Matrícula: _____

_____
FISCAL DO TERMO DE CREDENCIAMENTO
Nome: _____ Matrícula: _____